

SPN-FF-024			
Folha:	Revisão:	Vigência	
1 do 1	07	22/09/202	

CONVÊNIO N.º 30/2022

CONVENIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - SINDES, estabelecido(a) na Rua E n.º 164, Bairro Morada do Ouro II, Cidade Cuiabá - MT, CEP 78.053-770, inscrito(a) no CNPJ n.º 08.309.308/0001-25, e-mail grassi.adolfo@gmail.com, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado(a) pelo(a), Sr(a). Adolfo Grassi de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o n.º 174.036.341-87.

<u>CONCEDENTE</u>: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, estabelecido na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ n.º 03.819.157/0001-31, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Alexandre Celso Serafim, inscrito no CPF sob o n.º 044.066.826-35.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto na prestação de serviços educacionais que serão realizadas pelas Unidades Escolares do CONCEDENTE denominadas "SESI ESCOLA", aos dependentes dos SINDICALIZADOS do CONVENIADO.
- 1.2. O CONVENIADO deverá encaminhar ao CONCEDENTE relação de, no mínimo, três pessoas, as quais deverão comparecer no SESI ESCOLA para realizarem matrícula escolar e comprovarem vínculo com o CONVENIADO. Os descontos deste convênio só serão aplicados quando houver o mínimo de três matrículas realizadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DESCONTOS

2.1. Os valores totais das anuidades escolares e os descontos ocorrerão conforme a política comercial do CONCEDENTE, observando as seguintes porcentagens:

Desconto	Porcentagem sobre a anuidade	
Convênio (1)	10%	
Pontualidade (2)	10%	
Dependentes (3)	5% por dependente	

- (1) Para as matrículas geradas a partir deste convênio, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade.
- (2) Para o pagamento dentro da data de vencimento, será concedido mais 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela com o desconto do convênio.
- (3) Para os responsáveis legais com mais de um dependente legal matriculado no SESI ESCOLA, será concedido 5% (cinco por cento) de desconto adicional por dependente.
- **2.2.** Para garantir os descontos mencionados acima, o pagamento das parcelas da anuidade deverá ser realizado até a data de vencimento.
- 2.3. O desconto de pontualidade de 10% (dez por cento) não será concedido se houver atraso no pagamento das parcelas mensais.
- 2.4. No caso de pagamento à vista, as porcentagens dos descontos seguirão as mesmas proporções, condições e aplicabilidades das cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3.
- 2.5. Os descontos são aplicáveis para as unidades SESI ESCOLA em Cuiabá/MT, localizada na Rua Oatamo Canavarros, n.º 1079A, Bela Vista, Cuiabá/MT, CEP 78.050-568, e SESI ESCOLA em Várzea Grande/MT, localizada na Avenida Dom Orlando Chaves, n.º 1086, Manga, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-800.
- 2.6. O beneficiado deste convênio não tem direito a nenhum outro tipo de desconto que venha a ser oferecido pelo CONCEDENTE.

2.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS



	SPN-FF-024		
Folha: 2 de 4	Revisão: 07	Vigência: 22/09/2022	

3.1. Os SINDICALIZADOS do CONVENIADO deverão:

- a) Efetuar a matrícula no SESI ESCOLA para o ano letivo disponível, apresentando documentação solicitada pelo CONCEDENTE:
- b) Efetuar o pagamento dos valores da anuidade e respectivas parcelas nos termos do contrato escolar firmado com o CONCEDENTE;
- c) Comprovar vínculo com o CONVENIADO no ato da matrícula e em eventuais renovações;
- d) Respeitar e obedecer às disposições previstas no Regimento Escolar, Manual do Aluno e em outras normas e/ou procedimentos do CONCEDENTE.
- 3.2. Será considerado como dependente dos SINDICALIZADOS apenas:
  - a) Filho(a) ou enteado(a) com até 21 anos de idade;
  - b) Filho(a) ou enteado(a), em qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho;
  - c) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com até 21 anos, ou com qualquer idade quando incapacitado para o trabalho, desde que esteja sob guarda judicial;
  - d) Qualquer menor de 21 anos que seja hipossuficiente e que esteja sob guarda judicial;
  - e) Pessoa incapaz que esteja sob tutela ou curatela.
- 3.3. A matrícula ou rematrícula somente poderá ser solicitada e efetivada pelo responsável legal, nos termos da lei, ou pela pessoa que detém guarda judicial, tutela ou curatela do(a) beneficiário(a), desde que atenda aos requisitos da cláusula 3.1.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 4.1. O CONVENIADO deverá:
  - a) Realizar a divulgação constante do presente convênio, utilizando os materiais que serão fornecidos pelo CONCEDENTE;
  - b) Enviar ao CONCEDENTE lista com no mínimo três SINDICALIZADOS interessados na realização da matrícula no SESI ESCOLA;
  - c) Emitir declaração comprobatória de vínculo constando dados dos **SINDICALIZADOS** e seus dependentes, a fim de possibilitar a realização da matrícula no SESI ESCOLA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **5.1.** As partes deverão respeitar todas as leis e normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018, durante e após a consecução das atividades deste convênio, assegurando que o tratamento de dados seja realizado somente para as finalidades ora pactuadas.
- 5.2. É obrigação do CONVENIADO obter e manter por cinco anos o consentimento de cada pessoa que manifestar interesse nos descontos para a coleta do seu nome, CPF, telefone, data de nascimento, vínculo profissional e nome do dependente, assim como o consentimento para o tratamento e compartilhamento desses dados pessoais com o CONCEDENTE e com instituições de auditoria.
- 5.3. No caso de ameaça ou violação do banco de dados pessoais coletados em razão deste convênio, a parte que sofrer a violação deverá comunicar e detalhar o ocorrido a outra parte, assim como se obriga a adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a ameaça ou violação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO COMPLIANCE

- **6.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente todas as legislações relacionadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, especialmente as leis n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1992.
- **6.2.** O CONVENIADO declara ter ciência e que respeitará o Código de Ética do CONCEDENTE que se encontra disponível no site http://transparencia.sesimt.ind.br/integridade.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente convênio é parte integrante do contrato de prestação de serviços.
- 7.2. O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes, constando eventual alteração dos descontos.
- 7.3. Os descontos serão válidos durante a vigência deste convênio.



SPN-FF-024			
Folha: 3 de 4	Revisão: 07	Vigência: 22/09/2022	

7.4. Fica eleito o foro do domicílio do CONVENIADO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao

presente convênio.

7.5. O CONCEDENTE poderá divulgar o presente convênio, conforme sua política interna, inclusive utilizando a

marca e nome fantasia do CONVENIADO.

7.6. Os descontos serão pessoais e intransferíveis.

7.7. O presente convênio poderá ser rescindido mediante prévia denúncia escrita e formal, resguardado os direitos dos beneficiários já matriculados enquanto vigente o contrato firmado.

7.8. Os descontos previstos neste convênio poderão ser alterados ou cancelados a qualquer tempo pelo

CONCEDENTE, desde que os direitos dos beneficiários matriculados sejam resguardados.

7.9. É de inteira responsabilidade do CONCEDENTE o planejamento e prestação dos serviços educacionais, especialmente no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONVENIADO ou de terceiros.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias físicas ou digitais, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

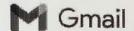
Cuiabá-MT, 22 de 09 de 2022.

CONCEDENTE	CONVENIADO	
ALEXANDRE CELSO SERAFIM Superintendente do SESI DR/MT	Adolfo Grassi de Oliveira Representante da Conveniada	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



SPN-FF-024

Folha: 4 de 4 Revisão: 03 Vigência: 23/10/2020



Livia Emanuella liviasindes@gmail.com>

# Renovação Convênio Sesi escola para o ano letivo 2023

1 mensagem

Wagner Campos - Educação SESI MT <wagner.campos@sesimt.ind.br>
Para: "grassi.adolfo@gmail.com" <grassi.adolfo@gmail.com>
Cc: "liviasindes@gmail.com" liviasindes@gmail.com>

22 de setembro de 2022 17:09

Prezado Sr. Aldolfo. Boa tarde

Estamos dando início a renovação do convênio para o ano letivo 2023 Sesi Escola . Contamos com o empenho da Diretoria do Sindes, para que possamos melhor atender os conveniados. Segue em anexo minuta de Convênio para apreciação e assinatura. Duvidas estou à disposição.

Atenciosamente.





#### Wagner Campos

Consultor de Mercado da Educação - SESI MT 65 3611-1570

www.sesiescola.com.br

